

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO**

Arnaldo Clarete de Freitas Júnior

**O PROSELITISMO RELIGIOSO NAS ESCOLAS E OUTRAS AMEAÇAS AOS
DIREITOS LAICOS NO BRASIL**

**Juiz de Fora
2018**

Arnaldo Clarete de Freitas Júnior

**O PROSELITISMO RELIGIOSO NAS ESCOLAS E OUTRAS AMEAÇAS AOS
DIREITOS LAICOS NO BRASIL**

Artigo científico apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito. Área de concentração: Laicidade e Direitos Fundamentais. Sob a orientação do Prof. Abdalla Daniel Curi.

Juiz de Fora

2018

AGRADECIMENTOS

Em todos esses anos de vivência na Universidade Federal de Juiz de Fora, tive uma extrema relação de amor e ódio com a Faculdade de Direito, que representou para mim um lugar de sacrifícios e muitas vezes de solidão, mas também um lugar de autoconhecimento, transformações e de muita evolução. A jornada é longa, mas a glória será eterna. Obrigado à instituição, aos professores, e colegas; que fizeram parte desta história. Não posso deixar de citar também como sou grato ao bom e velho Rock N' Roll, estilo de vida que sempre foi parte essencial da formação do meu pensamento e da minha personalidade.

Nos agradecimentos especiais, em primeiro lugar, sou imensamente grato aos meus pais, Rosangela e Arnaldo, sempre com muito amor e preocupação, são os grandes responsáveis por eu chegar até aqui, e que nunca mediram esforços e incentivos para que eu tivesse a garantia de um futuro melhor. Amo vocês.

Agradeço à minha madrinha Joana, por sempre ser tão preocupada e carinhosa comigo, você é muito querida.

Agradeço também aos meus sogros, Uilmara e Júlio César, que são exemplos de pessoas responsáveis e corretas. Sou muito grato a vocês, que juntamente com meu cunhado Hélio, sempre me acolheram com tanto carinho e atenção. Adoro vocês.

E principalmente, agradeço à minha amada Natália, minha musa inspiradora, que é fonte inesgotável de amor e companheirismo para mim. Obrigado por você e a pequena Luna serem minha família, estarem comigo em todos os momentos, e sempre me encherem de carinho, alegria e apoio. Você, Natália, tão conectada a mim de tantas maneiras, é, e sempre será minha maior fonte de inspiração; com você aprendo todos os dias como encarar a vida. Te amo muito.

“Uma vez, eu me levantei acima do
barulho e da confusão
Para vislumbrar o que está além desta
ilusão
Eu estava flutuando cada vez mais alto
Mas eu voei alto demais
Embora meus olhos pudessem ver, eu
ainda era um homem cego
Embora minha mente pudesse pensar, eu
ainda era um homem louco
Eu ouço as vozes quando estou
sonhando
Eu posso ouvi-las dizer
Siga em frente, meu filho rebelde
Haverá paz quando você tiver terminado
Repouse sua cabeça cansada
Não chore mais”

“Carry on Wayward Son” -Don Kirshner
e Kerry Livgren (Banda Kansas)

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
1 INTRODUÇÃO.....	6
2 CONTEXTO HISTÓRICO E CONCEITOS PERTINENTES.....	7
2.1 Secularização.....	8
2.2 Laicidade.....	10
2.3 Secularização X Laicidade.....	11
2.4 Estado Laico.....	12
3 O PROSELITISMO RELIGIOSO.....	13
3.1 A ação do Proselitismo.....	13
3.2 O Proselitismo da crença religiosa.....	14
4. O PROSELITISMO RELIGIOSO NAS ESCOLAS.....	16
5. CONCLUSÃO.....	21
REFERÊNCIAS.....	22

O PROSELITISMO RELIGIOSO NAS ESCOLAS E OUTRAS AMEAÇAS AOS DIREITOS LAICOS NO BRASIL

Arnaldo Clarete de Freitas Júnior¹

RESUMO

Este artigo consiste em uma análise crítica da atual situação dos direitos laicos no Estado brasileiro, em especial da prática do proselitismo religioso nas escolas do país, que resulta em uma demasiada influência, e em um indevido privilégio de determinadas religiões sobre o espaço público, o que fere o princípio de Estado laico do país. A partir da consulta bibliográfica de autores nacionais e estrangeiros, peritos sobre o assunto, com a consulta de artigos acadêmicos, notícias voltadas ao tema, e ainda a consulta a plataformas do poder judiciário nacional; inicia-se o texto com uma reflexão dos conceitos pertinentes ao tema, fazendo uma retomada histórica das relações entre indivíduo, religião e direito, apontando como deve ser o papel de neutralidade do Estado, para que este resolva os conflitos entre os interesses, garantindo os direitos das diversidades advindas da sociedade civil. E, que se designem as vontades das igrejas, e toda sua liberdade, unicamente para a esfera privada. Constata-se a errônea aplicação da modalidade confessional de ensino religioso nas escolas públicas, onde esta fomentará a crença cega a determinadas crenças, a segregação e a violação da intimidade daqueles que discordam de tais práticas, configurando assim, um disseminador de conflitos e grave ameaça aos direitos laicos no Brasil.

Palavras-chave: religião; laicidade; secularização; Estado-Laico; liberdade.

ABSTRACT

This article consists of a critical analysis of the current situation of secular rights in the Brazilian State, especially the practice of religious proselytism in the country's schools, which results in too much influence and undue privilege of certain religions over the public space, which violates the principle of the country's laic state. From the bibliographic consultation of national and foreign authors, experts on the subject, with the consultation of academic articles, news on the subject, and also the consultation of platforms of the national judiciary; the text begins with a reflection of the concepts pertinent to the theme, making a historical resumption of the relations between individual, religion and law, pointing out how the neutrality role of the State should be, so that it resolves conflicts between interests, guaranteeing the rights of civil society. And, that the wills of the churches, and all their freedom, be designated solely for the private sphere. The erroneous application of the confessional modality of religious teaching in public schools, where it will foster a blind belief in certain beliefs, segregation and violation of the privacy of those who disagree with such practices, thus configuring a disseminator of conflicts and grave threat to laic rights in Brazil.

Keywords: religion; laicity; secularization; Laic-State; freedom.

¹ Graduando em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF-MG)

1 INTRODUÇÃO

Desfrutar de um Estado democrático eficiente; ter a salvaguarda de seus direitos fundamentais; ser e viver como uma pessoa que tenha suas liberdades garantidas; ter um convívio seguro com os demais indivíduos em uma comunidade que todos se respeitam; é um sistema que parece razoável para constituição de qualquer sociedade de hoje em dia. Mas, parece absurdo dizer que esses nortes não são atingidos em muitos Estados-Nação? Ou ainda pior, que estas regras e preceitos básicos de convivência estão sendo gravemente violados em inúmeros países que se dizem democráticos, inclusive o Brasil? E só para deixar a situação ainda mais crítica, e se lembrar-se de que a fonte de vários desses problemas que cerceiam esse sistema básico de convivência, são instituições que fazem parte da história do homem, parte complementar de sua própria existência: A religião.

Sim, as crenças religiosas, desde os primórdios da evolução do ser humano na terra, são muito mais criadoras de motivos para segregações e conflitos do que para o ideal de núcleos integradores e harmonizastes. Claro que deve-se fugir do propósito de criar rotulações; apesar deste discurso, nenhum malefício advindo dos dogmas religiosos pode ser generalizado para toda a instituição, mas deve ser encarado como uma ação própria dos indivíduos através da história; no qual, estes motivados por interesses próprios, muitas vezes podem criar interpretações errôneas e radicais sobre os dogmas. Infelizmente, ou até felizmente, só se podem culpar as próprias pessoas ou os grupos que criam os equívocos e intolerâncias. Até pela natureza deste trabalho, não cabe aqui imputar a culpa a qualquer entidade divina. Porque afinal, “o inferno está vazio e todos os demônios estão aqui” (SHAKESPEARE) ².

Será visto como é primordial a devida separação das instituições religiosas e suas crenças, da esfera pública, que devem ser unicamente pautadas do poder da sociedade civil e das características de seu povo, afastando as vontades das religiões; mas resguardando a liberdade de crença, de culto e de expressão que respeite as diversidades. O devido equilíbrio desses polos será efetuado com a organização política correta de laicidade do Estado.

A partir do estudo histórico e de conceitos que regem esses paradoxos, constata-se como os avanços da sociedade através do tempo provocam a necessidade de

² Trecho da peça “A Tempestade” (The Tempest), do poeta inglês William Shakespeare, de primeira publicação datada de 1623.

adaptações dos regimentos estatais para que estes atendam os anseios das diversidades, e que conservem a ordem entre os conflitos.

Dentro dessa problemática, há inúmeros aspectos pertinentes às ameaças das liberdades laicas, no qual algumas situações serão comentadas. Mas o objetivo principal deste trabalho é adentrar-se em uma análise crítica sobre os aspectos da ação do proselitismo religioso, em especial nas escolas de nosso país. É um processo que age muitas vezes de forma sutil, mas muito incisiva, que gera efeitos avassaladores.

Originado de um desconforto geral sobre a ação doutrinadora das religiões sobre os indivíduos, pelo fato de que as crenças religiosas muitas vezes excluem a racionalidade no pensamento individual e coletivo, causando uma crença cega e ignorante; atenta-se para o fato de como esta ação age de forma pouco restrita, e se legitima na esfera pública com mecanismos indevidos e contrários aos preceitos do Direito. Inclusive, se terá o objetivo de demonstrar como entendimentos e decisões de instâncias importantes do poder judiciário, como o Supremo Tribunal Federal, possuem teor que causa discordância à característica de laicidade do país.

Assim, o Brasil, que já tem situações bastante extremas de ruptura do equilíbrio laico, vem recebendo, principalmente nos últimos anos, graves retrocessos democráticos sobre o assunto. Decisões do poder político e judiciário supracitadas, motivadas por interesses políticos ou crenças pessoais, ferem diretamente as liberdades individuais, sendo influenciadas e privilegiando instituições religiosas que cada vez mais se encontram infiltradas no regimento do âmbito público.

Como de costume, o Estado tem sido falho no cumprimento de seu papel garantidor de direitos e liberdades que envolvem o tema, e conseqüentemente, tem se distanciado cada vez mais da solução de conflitos que atendam as diversidades que são comuns de qualquer povo.

2 CONTEXTO HISTÓRICO E CONCEITOS PERTINENTES

Antes de adentrar as questões mais específicas, é enriquecedor uma retomada histórica e o entendimento prévio de conceitos, analisando como funcionam determinados processos que são vistos como raízes das ideias abordadas, e cruciais para os demais aspectos a serem estudados aqui.

Com um período da história influenciada pelo resquício da Idade Média, em que o misticismo e as crenças eram totalmente atreladas a vivência humana e as relações

sociais, fortalecendo as igrejas dominantes; a partir do século XVIII houve uma mudança, em grande parte no continente europeu, com um vasto processo de disseminação de pensamento científico e filosófico. O assim chamado Iluminismo, que originou um avassalador movimento intelectual baseado na razão, desprezava as ideias absolutas das crenças, e o aspecto da superstição indiscutível deu lugar ao senso crítico racional e aberto às diversidades de pensamento. Notando que o “Século das Luzes” deu ponta pé inicial a racionalização, e a igreja se vendo ameaçada pelas críticas aos seus dogmas, inclusive por esse motivo criando perseguições a certos intelectuais iluministas; viu-se necessária uma devida separação da igreja com outros âmbitos da sociedade, sobretudo no que diz respeito ao Estado (ARAÚJO). Neste ponto se origina a importância de determinados fenômenos a serem estudados a seguir.

2.1 SECULARIZAÇÃO

O primeiro conceito a ser analisado é o da secularização, que possui este grande viés voltado à reflexão histórica. A primeira ideia que se tem em mente a respeito do termo secularização, é que seu significado foi objeto de grandes variações com o passar dos séculos³. Mas para efeito do presente estudo, entende-se que o conceito do referido vocábulo, será algo que se encontra longe do domínio de qualquer dogma religioso. Aprofundando na interpretação, pode-se dizer que secularização se constitui pelo fenômeno social no qual um Estado e seu povo, dissociam suas instituições e costumes, da religião. É um processo histórico, em que paulatinamente o meio social se afasta do religioso. Fala-se aqui da perda do misticismo que, durante o curso da história, era completamente intrínseco a determinados regimes, Estados e sociedades.

Fernando Catroga⁴, a partir de uma retomada dos pensamentos de Max Weber, explicita que com o desenvolvimento das sociedades modernas e o crescimento de suas aglomerações urbanas, surgiu a provocação do enriquecimento de variadas

³ “Derivando a sua etimologia da expressão latina *saeculum* que querará dizer algo como “período” ou uma “era”, o conceito de “secularização” foi altamente contestado e debatido ao longo dos séculos, adquirindo, com isso, sentidos tão diversos, por vezes até discrepantes, como: racionalização, pluralização, relativização, privatização, individualização, descrença e declínio da prática religiosa (...)” (MONIZ, 2012, p.1).

⁴ Doutor com a Dissertação *A militância laica e a des cristianização da morte em Portugal (1865 – 1911)*. Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, onde pertence ao Instituto de História e Teoria das Ideias, especializado em História das Ideias.

formas de racionalização, em especial nas sociedades científico-industriais, o que conseqüentemente, refletiu também manifestações no âmbito das relações sociais:

“Explicitando esta tese, pode sustentar-se que as forças secularizantes, potencialmente inscritas no cristianismo, se expandiram mais acentuadamente com a ascensão capitalista. O enlace entre secularização e industrialização resultou do fato de esta necessitar de saberes-fazeres científicos e técnicos, isto é, de um elevado grau de racionalização, não somente no campo das “infraestruturas”, mas também ao nível das consciências. E o novo espírito racional, inerente à nova ordem econômico-social, alastrou a outras instituições e, particularmente, ao Estado.” (CATROGA, 2006, p.36)

Sendo assim, houve a necessidade de criação de novas formas de regimentos que fossem independentes das regras sacras vinculantes, já que estas não atendiam mais as necessidades técnicas advindas da nova onda de racionalização. Era o começo da cientificação do universo que ajudou na ruptura do humano com o tão presente, e ao mesmo tempo misterioso, sobrenatural⁵.

César A. Ranquetat Jr.⁶ traz uma boa sintetização sobre as motivações que fomentaram o desenvolvimento do movimento secular, quando fala que:

“O fenômeno histórico-social da secularização está intimamente relacionado como avanço da modernidade. O direito, a arte, a cultura, a filosofia, a educação, a medicina e outros campos da vida social moderna se baseiam em valores seculares, ou seja, não religiosos.” (RANQUETAT JR., 2008, p. 2).

Lembrando que a secularização, assim como tudo aquilo que também norteia o Estado Laico, é um processo sempre em desenvolvimento. Nunca pode ser visto como algo estático, pois deve sempre caminhar junto com o avanço das necessidades das relações civis; aspecto esse importante também para o alcance ideal da laicidade.

⁵ Catroga expõe que: “(...) a depreciação sacral do mundo, a cientificação do universo e a historicização do devir ajudaram a cortar o cordão umbilical do homem com os cosmos, a interiorizar as obrigações éticas fomentadas pela religião judaico-cristã (a emergência de um *Deus ético*), assim como autonomizar os efeitos terrenos da sua ação (que a ética protestante impulsionou) e, por conseguinte, a acelerar uma desmagificada cosmovisão, realidade que a crescente civilização urbana patenteou ainda mais” (CATROGA, 2006, p. 37).

⁶ Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais – UniRitter (2000), Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS (2007). Doutor em Antropologia Social pela UFRGS (2012).

A partir de uma análise crítica das convicções da sociedade como um todo, atualmente, é possível notar uma avançada crise nas ideias seculares. Em variadas nações, o processo de secularização se encontra em estagnação, e em casos específicos, de preocupante retrocesso. Será visto sobre tal situação mais adiante.

2.2 LAICIDADE

A laicidade consiste no preceito e no regime político adotado por um Estado, para que haja a dissociação de qualquer instituição ou dogma religioso no âmbito público. Visto que, tal processo será declarado, ou imposto pelo Estado. Poderá ser viabilizado em dois aspectos: a exclusão da religião da esfera pública; ou então a imparcialidade do Estado no tratamento das diferentes instituições religiosas (RANQUETAT JR., 2008, p. 5).

Para esse processo ser percebido e possuir real concretização num Estado que se diz democrático, é necessária a fomentação de sua liberdade religiosa diversificada, onde todos podem exercer ou deixar de exercer suas variadas crenças, sem uma subjugação deste Estado e imposição de uma igreja vinculante⁷.

Ranquetat Jr., retomando as ideias de Catroga, expõe o estudo do conceito de laicidade, com a exposição da origem histórica e linguística da palavra:

“A expressão laicidade deriva do termo laico, leigo. Etimologicamente laico se origina do grego primitivo *laós*, que significa povo ou gente do povo. De *laós* deriva a palavra grega *laikós* de onde surgiu o termo latino *laicus*. Os termos laico, leigo exprimem uma oposição ao religioso, àquilo que é clerical” (RANQUETAT JR., 2008, p. 4).

Lembrando que se deve delimitar bem a diferença entre laicidade e laicismo, os dois não podem ser confundidos, pois laicismo diz respeito a uma forma mais hostil de militância do ideal de laicidade, radicalizando o processo e inclusive se sobrepondo

⁷ “Derivado da sua necessidade de ser isento perante a religião e de não se assumir confessional, o Estado democrático é, por excelência, o Estado da liberdade religiosa (...)” (MONIZ, 2012, p.7).

os direitos fundamentais básicos, como a liberdade religiosa e suas diversas formas de expressão⁸ (HUACO, 2008, p. 47).

2.3 SECULARIZAÇÃO X LAICIDADE

Neste ponto, conclui-se que secularização e laicidade são reconhecidas como conceitos e processos distintos: secularização voltada ao declínio da religião nas sociedades modernas, se relacionando com o enfraquecimento das práticas religiosas no aspecto sociocultural. Enquanto a laicidade é o fenômeno de dissociação do poder político com o poder religioso, a exclusão da religião da esfera pública (RANQUETAT JR., 2008, p. 11).

Marco Huaco⁹ em uma passagem sobre a laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito, expõe o pensamento de determinados estudiosos sobre o conceito dos termos, e a devida relação ente eles:

“Roberto Blancarte propõe que o termo *secularização* “designa, em geral, a perda da influência social da religião”, enquanto que a laicização seria o “processo específico de transformação institucional da passagem do religioso ao civil”. Nesta linha se pronuncia também Baubérot ao apontar que “a secularização implica em uma progressiva e relativa perda de pertinência social do religioso, devido, principalmente, a um conjunto de evoluções sociais nas quais a religião participa ou se adapta. A laicização é, primeiramente, a obra política propondo que se reduza a importância social da religião como instituição, chegando a desinstitucionalizá-la”. (...) Então, como fenômeno maior e mais geral, a secularização estaria definida em relação à sociedade (sua cultura, política, moral, economia, etc.) enquanto que a laicidade estaria melhor referida em função da incidência deste fenômeno social sobre o Estado e suas instituições políticas” (HUACO, 2008, p.47).

⁸ Marco Huaco cita o entendimento de Roberto Blancarte que sugere: “laicismo” é a forma militante daqueles que defendem a laicidade, enquanto “laicidade” é um “regime de convivência social complexo, à medida que se estabelece nas normas institucionais preferidas pela maioria para a gestão com tolerância de uma realidade igualmente diversa, de uma crescente pluralidade religiosa e de uma demanda crescente de liberdades religiosas ligadas aos direitos humanos ou à diversidade e particularidades culturais (HUACO, 2008, p. 47)”

⁹ Advogado graduado pela Universidad Nacional Mayor de San Marcos. Mestre em Ciências da Religião pela mesma universidade. Publicou “Direito de Religião. O direito e princípio de liberdade religiosa no ordenamento jurídico peruano” (Lima 2005, 398 p.), e também diversos ensaios e artigos sobre liberdade religiosa e relações Estado-Igreja. É membro do seminário Interdisciplinar de Estudos da Religião da Pontifícia Universidade Católica do Peru e de Liberdades Laicas-Peru, Red Ibero-americana. www.marcohuaco.com

Pode-se dizer que a laicidade de um Estado é a exteriorização jurídico-política do processo histórico-social da secularização. Neste preceito, o Estado irá garantir a dissociação do âmbito religioso das decisões públicas; por meio da exclusão da percepção das instituições religiosas, ou pela garantia de tratamento de igualdade que se dará a estas. Todas possuindo o mesmo espaço de atuação, sem nenhum privilégio a qualquer uma delas.

2.4 O ESTADO LAICO

Quando se fala neste quesito, é primordial pensar-se no Estado não como um Estado descrente ou relapso, que não reconhece a importância da religião para a sua sociedade, mas sim um Estado garantidor da liberdade de diversidades que são geradas a partir das variadas crenças ou descrenças. Lembrando que, deve-se visar sempre o combate à ditadura da maioria, resguardando os direitos das minorias. Esse é o meio de alcançar um Estado Democrático de Direito. Roberto Blancarte¹⁰ explicita bem essa ideia de como deve ser a postura do Estado laico perante o direito de crença e as garantias das diversidades:

“O Estado laico não deve ser entendido como uma instituição anti-religiosa ou anticlerical, mesmo que em diversos momentos de sua construção histórica o tenha sido. Na realidade, o Estado laico é a primeira organização política que garantiu as liberdades religiosas. Há que lembrar que a liberdade de crenças, a liberdade de culto e a tolerância religiosa foram aceitas graças ao Estado laico, e não como oposição a ele. Portanto o Estado laico é o que garante que todos possam expressar suas opiniões e que o façam desde a perspectiva religiosa ou civil (...)” (BLANCARTE, 2008, p.29).

Desta forma, percebe-se que o que se busca primordialmente é garantia de direitos e liberdades.

A moral pública de um Estado laico deve responder unicamente aos interesses da sociedade, não podendo ser definida a partir de uma concepção hierárquica da religião e de suas estipulações; incluindo os legisladores e funcionários públicos, que também devem responder ao interesse da sociedade, afastando suas próprias crenças

¹⁰ Doutor pela Escola de Altos Estudos em Ciências Sociais (Paris). Diretor e Professor-pesquisador do Centro de Estudos Sociológicos do El Colégio de México. www.libertadeslaicas.org.mx

personais (BLANCARTE, 2008, p.31). Isso irá ser percebido diretamente numa sociedade secularizada com um Estado definitivamente Laico, pois estes preceitos irão potencializar as modificações da definição desta moral pública através de dois aspectos: o primeiro será o crescente papel da liberdade de consciência, ou seja, cada um irá ser livre para decidir por si mesmo o que é bom ou mau, sem intervenção de uma instituição religiosa. E o segundo, como já posto, é que os legisladores e funcionários públicos, mesmo que tenham suas crenças, não devem e nem podem impô-las de forma alguma à população (BLANCARTE, 2008, p. 27).

Na atualidade, as sociedades modernas vivem uma crise generalizada de democracia, e em consequência, de liberdade laica. O poder político, desacreditado, necessitará de alianças externas, como as instâncias religiosas, para reagrupar poder e aumentar sua aprovação. Blancarte expõe os problemas que resultarão na perda da legitimidade do povo em detrimento da instituição religiosa:

“Em resumo, os dois grandes erros e os dois grandes perigos que se deve evitar em um Estado laico-democrático são, por um lado, a tentação de usar o religioso para buscar uma legitimidade política, já que precisamente ao fazer isso se enfraquece a verdadeira fonte de autoridade do Estado laico-democrático, que é o povo. A outra tentação é a que alguns políticos têm de serem usados para cumprir os fins sócio-políticos de grupos religiosos. Sobretudo porque estes, geralmente fazem parte de grupos de autoridades religiosas que nem sequer expressam a vontade de seus seguidores” (BLANCARTE, 2008, p. 29).

3. O PROSELITISMO RELIGIOSO

Em meio ao incrivelmente vasto assunto sobre direitos laicos e as relações entre Estado, sociedade e religião; chega-se ao real objeto deste estudo, que é o proselitismo religioso. Depois de se conhecer conceitos e institutos pertinentes, adentra-se agora as peculiaridades dos mecanismos do proselitismo religioso, apontando os aspectos negativos de tal prática, e como irá se configurar um atentado aos direitos laicos e ao Estado democrático de Direito.

3.1 A AÇÃO DO PROSELITISMO

Mas afinal, em que consiste o proselitismo? O Proselitismo consiste na “ação ou empenho de tentar converter uma ou várias pessoas em prol de determinada

causa, doutrina, ideologia ou religião¹¹” (SIGNIFICADOS, 2017). Então, fala-se em proselitismo quando há essa tentativa de que o outro pense e aja nos moldes da convicção de quem faz esta prática ou na ideia que se pretende disseminar, isto sem nenhuma contrariedade ou crítica. Pode-se notar como é próxima da concepção de doutrinação, que é impor ideias e pensamentos sem que se contrarie.

Partindo dessa premissa de que não se pode contrariar aquilo que o praticante do proselitismo defende, cria-se o sentimento de que o argumento deste é a verdade absoluta e é proibida a possibilidade de questionamento e diversidade. Neste ponto, origina-se a intolerância e radicalização do ato, pois o outro será obrigado a seguir fielmente aquele preceito, e quem discordar será alvo de hostilidade e discriminação. Na atualidade da sociedade brasileira, movida muitas vezes por uma convicção cega, ou por um sentimento coletivo de descrença e vingança contra a figura do governo, identifica-se como a prática do proselitismo é útil no cunho por disputas políticas e ideológicas, no qual a sua forma totalmente insidiosa se faz muito presente.

3.2 O PROSELITISMO DA CRENÇA RELIGIOSA

Pode-se perceber como este processo é passível de criar uma situação totalmente contra do objetivo do Estado Democrático de Direito. E cria-se uma linha muito tênue quando se fala dentro deste tema, o impasse entre liberdade de crença/culto e laicidade. Mas a crescente força da prática estudada, e a sua legitimação errônea tem um sério motivo.

Os indivíduos em busca de uma possível cura imediata para os problemas pessoais e sociais, ou por um desejo de acolhimento espiritual que se é criado, caem em desfavor dos ideais de salvação mística e se tornam instrumentos, muitas vezes alienados, de determinadas instituições religiosas. É aqui que se faz presente a crise da secularização, o povo retorna ao divino e há uma nova onda de espiritualismo. As igrejas, que veem a oportunidade de se aproveitarem de tal cenário, disseminam suas influências de forma demasiada em áreas da esfera pública, e indiretamente manipulam

¹¹ O site “Significados” explica: “O propósito do proselitismo é criar prosélitos (do grego *prosélytos*), ou seja, pessoas que foram convertidas para uma nova religião, doutrina, ideologia, filosofia ou causa, mesmo sem haver interesse inicial para esta conversão. As pessoas que praticam o proselitismo são conhecidas por utilizar de técnicas de persuasão antiéticas e muitas vezes agressivas. Apesar disso, nem todas as pessoas que praticam o proselitismo usam essas técnicas ou têm atos de discriminação” (SIGNIFICADOS, 2017).

o consciente e a convicção das massas suscetíveis do domínio. Desta maneira, assuntos públicos que devem ser regidos pautados unicamente em critérios técnicos e respeitando as peculiaridades sociais, são ditados de uma maneira unilateral, visando apenas os valores das crenças da instituição que exerce a influência.

É um fenômeno dividido em duas etapas: No primeiro, como há presente uma grande suscetibilidade dos indivíduos de ainda se apegarem a uma doutrinação de cunho divino, seja ela qual for; as instituições religiosas exercem seu proselitismo sobre eles, aumentando de forma desenfreada o seu número de adeptos. Assim, as religiões se tornam poderosas em impor suas crenças perante as esferas públicas.

Já o segundo aspecto, é quando as igrejas já estabelecidas como núcleos de grande poder no âmbito público, como a política, tem voz ativa para que suas ideias sejam impostas nas decisões da sociedade. Neste ponto é que começam os conflitos, já que decisões de ordem pública, em sua essência, não podem representar os ideais de uma determinada crença de cunho religioso, pois será uma ameaça direta às liberdades laicas e às diversidades sociais. Pois, haverá o impasse de como se garantirá o direito daqueles que não compactuam com as regras das crenças impostas.

Nesta concepção, o domínio de uma determinada crença e a conseqüente intolerância das diversidades são os maiores disseminadores de preconceito e cerceamento de direitos essenciais ao indivíduo e sua convivência social. Preconceito esse que se concretiza de forma explícita, culminando em uma segregação social inserida em variados meios de convivência, inclusive formadores do pensamento das pessoas, como os centros de educação básica escolar.

Uma das maiores ameaças ao Estado Laico é quando o proselitismo religioso age de forma imprudente, até mesmo cruel, quando se atinge indivíduos que não tem a capacidade de entendimento completa, como o caso das crianças, que estão em processo de formação da personalidade e não possuem autodeterminação para escolherem o que pretendem acreditar e seguir.

Não é novidade, histórica ou fática, que a igreja, no sentido lato da palavra, usa de diversos mecanismos e manobras de proliferação, para obter o maior alcance possível de controle sobre as pessoas, com o fim de atingir os interesses que lhe sejam convenientes. Gerando, sem dúvida, um aspecto de segregação intolerante e radical de proporções descomunais. Lógico que nunca se pode generalizar, mas apenas para fins de ilustração, a história traz algumas lições dolorosas: Talvez a expressão mais famosa de repressão religiosa e social foi a grande “caça as bruxas” que durante longo período

da história, entre os séculos XV e XVIII, condenava dissidentes religiosos e políticos, ou praticantes de crenças de origem pagã, em sua grande maioria mulheres; que eram executados na fogueira ou por enforcamento. Estima-se que foram entre 40 e 100 mil execuções por atos de Bruxaria em todo esse período (VILAR, 2017).

Mais recentemente, tem-se na memória, as ações dos extremistas do “Estado Islâmico”, grupo terrorista do ramo sunita do Islamismo, que até 2016 já havia matado cerca de 18 mil iraquianos até 2016 (GUIAME, 2016); e a guerra civil na Síria, que possui cunho político e religioso, matou mais de 400 mil pessoas nos últimos 7 anos (JORNAL NACIONAL, 2018). Esses são só alguns exemplos de como o extremismo religioso, pode tomar proporções inimagináveis.

No caso do Brasil, se tem de notar como o processo das garantias da laicidade no âmbito estatal, que conseqüentemente gera reflexo direto na sociedade, vem em variados e significativos aspectos, sendo ameaçado e perdendo força em detrimento de determinadas religiões que se valem do proselitismo e outras demasiadas intervenções para ganhar controle do maior número de indivíduos possível.

Claro que se valer de estratégias para disseminação de suas doutrinas não é errado, muito menos ilegal. Afinal, a expansão de fiéis é parte constitutiva e essencial da natureza de tais instituições. Como fica claro, deve-se resguardar o direito fundamental de crença e manifestação religiosa, como podemos ver, também garantida em constituição, no seu artigo 5º, inciso VI :

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (Constituição da República Federativa do Brasil / 1988).

O grande erro é infiltrar tais práticas de amplificações doutrinárias ao âmbito público, como nos poderes constitutivos do Estado, e no sistema educacional.

4 O PROSELITISMO RELIGIOSO NAS ESCOLAS

Quando se fala sobre o assunto da religião dentro dos ambientes de ensino, precisa-se primeiro fazer uma distinção dos caminhos que se criam nessa perspectiva. O

ensino religioso nas escolas possui duas modalidades que podem vir a se aplicar: o ensino religioso não confessional, no qual o ensino será voltado para uma reflexão da moral e estudo histórico de várias religiões. Ou o ensino confessional, no qual o ensino será vinculado a uma única e determinada religião, onde conseqüentemente poderá se usar do proselitismo, e inclusive, a contratação de um representante da igreja para lecionar a crença.

Neste sentido, o que vai de acordo com o pensamento de grande parte da população brasileira, o ensino religioso confessional não pode, em hipótese alguma, ser ensinado tanto em escolas públicas quanto particulares, pois em ambos os espaços será possível a criação de um ambiente de segregação, e a promulgação desmedida de uma determinada igreja, mas as escolas particulares resguardam especificações que devem ser levadas em consideração.

Deve-se notar que os ambientes de ensino privado possuem uma série de peculiaridades que abrem margem para debates; já que nesses locais, pressupõe que as famílias dos alunos escolhem os determinados colégios e tem a consciência do plano de ensino e das crenças adotadas naqueles locais. Há ainda as hipóteses dos colégios que são pertencentes a determinadas igrejas, o que em nosso país ainda é bastante comum. Nesses espaços, como são ambientes privados, vinculados às suas instituições religiosas, não se pode falar da interferência estatal e dos princípios laicos, pois ali se impera a liberdade do culto, e seus frequentadores possuem o dever de ter consciência das convicções aplicadas ali.

Assim, atentar-se-á apenas a análise do ensino religioso nos ambientes de ensino público, onde há a o controle direto do Estado, e as regras de laicidade devem obrigatoriamente ser impostas.

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Brasileira, de n° 9394/96, com a alteração da Lei n° 9475/97, que é a redação atual aplicada; em seu artigo 33 disciplina os parâmetros do ensino religioso nas escolas públicas:

Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§1.º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (BRASIL, (9.475 22) Art. 33, 1997).

Nota-se que até aqui, a lei possuía um caráter não confessional do ensino, e no qual ia ao encontro dos preceitos de Estado Laico que, separa as igrejas do ambiente público e garante o não privilégio de qualquer crença. Na redação do artigo, se vê ainda a preocupação em garantir a legitimação da vontade da sociedade civil e o respeito às diversidades culturais.

Parecia assunto pacífico na legislação do país, a não admissão da modalidade confessional; só que no ano de 2017, aconteceu uma grande reviravolta sobre a matéria.

O Supremo Tribunal Federal, na data de 27 de Agosto de 2017 julgou improcedente o pedido de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4439, da Procuradoria Geral da República; que requeria interpretação conforme a constituição do supracitado artigo 33, caput e parágrafos 1º e 2º, para assentar e solidificar o assunto de que o ensino religioso nas escolas públicas só pode ser de natureza não-confessional, ou seja, sem vinculação a uma religião específica, com proibição de admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas. O pedido ainda visava à interpretação no mesmo sentido no regimento do acordo firmado entre Brasil e a Santa Sé, sobre o Estatuto jurídico da Igreja Católica no país (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017).

A votação acirrada de seis ministros a favor do caráter confessional e cinco contra, abre com esse resultado, um precedente sem limites à ação do proselitismo na escola pública. Entre os argumentos a favor, vale ressaltar a fala do ministro Gilmar Mendes que declarou “que a tentativa de implantar o modelo não confessional é uma forma de fazer o Estado “tutelar” a religião, um “domínio do chamado politicamente correto”. Ele lembra que a referência a Deus na própria Constituição não retira o caráter laico do Estado, e destacou que a religião cristã, por exemplo, faz parte da cultura da sociedade brasileira. (G1, 2017). Percebe-se como a fala do ministro é equivocada, pois é justamente adotando o caráter confessional que a ação do Estado se configura em impor uma ou algumas crenças predominantes.

No sentido contra o ensino confessional, o ministro Luís Roberto Barroso sintetiza muito bem como deve ser a posição a se adotar, e ainda sobre a diferenciação da escola privada e pública quando diz que, “as escolas privadas podem estar ligadas a

qualquer confissão religiosa, o que igualmente é legítimo. Mas não a escola pública. A escola pública fala para o filho de todos, e não para os filhos dos católicos, dos judeus, dos protestantes” (G1, 2017). A ministra Rosa Weber, acompanhando tal entendimento proclamou que, “religião e fé pertencem ao domínio privado, e não público. Neutro há de ser o Estado” (G1, 2017) ¹².

Abaixo, foto da sessão do STF que julgou a ADI pertinente ao caso. Como destacado na foto, chama-se a atenção de um crucifixo, símbolo de origem cristã, predominantemente católica, que tem lugar privilegiado na parede do tribunal:

Figura 1 – Sessão do STF.



Fonte: Portal G1, 2017. Sessão do STF que julgou ação sobre ensino religioso em escolas públicas (Foto: Foto: Rosinei Coutinho/SCO/STF). Dando destaque ao crucifixo na parede do órgão público (Edição feita pelo autor deste artigo)

Após esses fatos, abre-se o questionamento e o grande incômodo: estamos mesmo em um país com regime verdadeiramente laico?

Estando o Brasil agora, novamente, em uma situação que permitirá a livre influência das confissões religiosas no ensino público do país, se criará um cerceamento de direitos e o ferimento das individualidades e intimidade dos alunos.

O primeiro ponto, como já muito discutido aqui, é o privilégio e a demasiada influência que determinadas religiões exercerão no âmbito público, e na

¹² Matéria do portal G1 e do Jornal Nacional, “Supremo permite promoção de crenças no ensino religioso em escolas públicas”, datada de 27/09/17, onde há a exposição por completo de como se procedeu a votação do STF sobre a ADI n° 4439.

formação da personalidade das crianças e adolescentes, disseminando um pensamento da crença aceita, e não do conhecimento científico filosófico que pode ser questionado. A escola pública adotando a doutrinação religiosa no seu ambiente, e ainda quando o Estado financia centros educativos particulares religiosos, torna-se relativa a laicidade e muitas outras liberdades públicas, promovendo-se assim uma determinada religião (HUACO, 2008, p.63).

Os defensores da modalidade confessional argumentam muito sobre o caráter facultativo que o ensino religioso nesse molde trará, podendo o aluno, de livre escolha, por discordância daquela religião lecionada, optar por não assistir à aquela matéria. Aparece aqui o segundo grande problema, já que se cria aqui uma forçada ofensa do direito de intimidade, onde o aluno para não participar desta aula, terá que revelar a instituição de ensino, e conseqüentemente aos seus colegas, a suas convicções religiosas. O seu direito de sigilo sobre suas crenças é diretamente violado. Levando em consideração a realidade fática, imagina-se que muitos alunos se verão indiretamente obrigados a frequentar tal disciplina, possivelmente pela vergonha de se revelar diferente perante os colegas, e com a conseqüente segregação criada. E afinal, o que os alunos que discordam irão fazer no horário dessa aula ministrada?

Ainda nesse sentido, se adotando uma igreja específica no ensino da escola pública, com a regra do caráter facultativo, tem-se o sentimento de que há uma religião estatal oficial naquele país, e apenas “tolera-se” que haja outras religiões. Marco Huaco, usando como exemplo de domínio, a igreja católica, reúne esses aspectos do caráter ser confessional ou não:

“Pressionam-se os alunos não católicos a violar seu direito de manter sigilo sobre suas convicções religiosas por terem que pedir exoneração do curso de religião católica ensinado de maneira oficial, consagrando um princípio anacrônico: que o Estado é confessional e se permite “tolerar” os cidadãos que não o são, “autorizando-lhes” a exoneração. O ensino religioso do tipo doutrinal resulta em uma clara violação da separação Igreja-Estado (...) Da mesma maneira, o fato de a educação pública não ser confessional implica que, como princípio, sejam ministrados cursos de promoção de valores éticos e morais de caráter cívico e laico. Isto também garante o direito legítimo de os pais ateus formarem seus filhos nas escolas estatais verdadeiramente laicas, sem que o Estado interfira impondo a aprendizagem de uma religião, qualquer que seja” (HUACO, 2008, p. 63).

O terceiro, mas não menos grave problema do módulo confessional; é que exercendo livremente uma doutrinação de uma crença específica nas escolas, surge no espaço público uma fomentação de discriminação e preconceito sem limites. Pois,

divulgando sem restrição uma ideia religiosa na formação destes indivíduos, se incitará que eles vejam com maus olhos determinadas discrepâncias sociais. Como exemplo, algumas igrejas reprovam e discriminam determinadas orientações sexuais, estilos de vida, gostos musicais, literário, cinematográficos e televisivos. Estarão esses indivíduos condenados a reproduzir esses pensamentos que cerceiam direitos civis e liberdades.

5 CONCLUSÃO

Fica claro, como se tem vivido uma crise do fenômeno secular na sociedade brasileira, e como se tem notado, várias violações ao caráter de laicidade do Estado brasileiro estão se desenvolvendo gradativamente.

Constata-se como é preocupante o cenário atual a respeito do ensino religioso nas escolas públicas, que por decisão do Supremo Tribunal Federal, se permitiu a modalidade confessional do ensino, onde poderá haver a doutrinação de determinada confissão religiosa, disseminando sem nenhum limite a influência da igreja no espaço público. Permitindo-se assim, um cenário de segregação social nos ambientes de ensino, o ferimento dos direitos de intimidade, e ainda um domínio da crença cega e intolerante sobre os indivíduos, incitando assim preceitos de discriminação contra as diversidades sociais.

É percebido, como as regras que dão a característica de laicidade do Estado, embora sejam claras e objetivas na separação Igreja-Estado, são avassaladoramente desrespeitadas nos órgãos do Estado brasileiro; desde os ambientes de ensino, até as maiores instâncias dos poderes do país. Os poderes executivo, legislativo e judiciário brasileiro, já se encontram envenenados pelas influências/parcerias religiosas, que infelizmente, resulta muitas vezes em um cerceamento de liberdades por causa da imposição de crenças.

Termina-se este trabalho com uma frase conceito sobre o rock n' roll. Esse estilo musical que sempre assumiu um papel de revolução e luta por direitos na sociedade, quebrando paradigmas conservadores, é um movimento e ideal de liberdade que sintetiza perfeitamente a importância de se combater qualquer tentativa de controle sobre os indivíduos. Controle que, infelizmente, muitas vezes é criado pela influência da religião. Cabe a cada um de nós, nos libertarmos de qualquer tipo de amarra que impeça

os direitos e a evolução da sociedade. Assim, certa vez o empresário musical Kim Fowley disse: “o rock n’ roll é uma explosão nuclear de realidade em um mundo mundano, onde ninguém é permitido ser magnífico”. Sejam também esta explosão nuclear.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Felipe. **“Era das Letras”**. InfoEscola: Navegando e Aprendendo. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/era-das-letras/>>

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/constituicao.htm>>

CATROGA, Fernando. **“Entre Deuses e Césares: Secularização, Laicidade e Religião Civil”**. Editora Almedina, São Paulo: 2006.

EDUCAÇÃO, **Lei de Diretrizes e Bases**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19394.htm >

GUIAME. **“O Estado Islâmico já matou mais de 18 mil pessoas e desabrigou 32 milhões desde 2014”**. Disponível em: <https://guiame.com.br/gospel/noticias/estado-islamico-ja-matou-mais-de-18-mil-pessoas-e-desabrigou-32-milhoes-desde-2014.html>

G1, Portal. **“Supremo permite promoção de crenças no ensino religioso”** Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/supremo-permite-promocao-de-crencas-no-ensino-religioso.ghtml>>

G1, Portal. **“O Islã e a Religião da guerra diz líder do estado islâmico”**. Disponível em:<https://exame.abril.com.br/mundo/o-islã-e-a-religião-da-guerra-diz-líder-do-estado-islamico>

LOREA, Roberto Arrida; HUACO, Marco; BLANCART, Roberto. **“Em Defesa das Liberdades Laicas”** Brasil: Livraria do Advogado, 2008

MONIZ, Jorge Botelho. **“Secularização: Inícios, Meio e Paradoxos Modernos”**. Observatório Político: 2012. Disponível em: <www.observatoriopolitico.pt>e-WP-13>

RANQUETAT JR., César A. **”Laicidade, Laicismo e Secularização: Definindo e Esclarecendo Conceitos”**. Revista Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria: Rio Grande do Sul, 2008 Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/773>>

SIGNIFICADOS. **Proselitismo**. Disponível em: <<https://www.significados.com.br>>

STF. **Notícias**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=353973>>

VILLAR, Leandro. “**A Caça às Bruxas: XV-XVIII**”. Blog Seguindo os Passos da História. Disponível em: <<http://seguidopassoshistoria.blogspot.com/2017/05/a-caca-as-bruxas-xv-xviii.html>>